

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023,
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO
DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE, COMO CONTRATANTE E
ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA, COMO
CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E IMÓVEIS
ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS SEGUINTE
UNIDADES: SEDE, UPA ENGENHO DE DENTRO, UPA DEL
CASTILHO, UPA MADUREIRA, UPA COSTA BARROS, UPA
ROCHA MIRANDA, UPA VILA KENNEDY, UPA MAGALHÃES
BASTOS, UPA SENADOR CAMARÁ, UPA SEPETIBA, UPA
PACIÊNCIA E UPA JOÃO XXIII, REFERENTE À PRORROGAÇÃO
DO PRAZO DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Carolina Machado, nº 542, inscrita no CNPJ nº 37.405.527/0001-06, neste ato representada por **RAPHAEL ALVES GOMES**, portadora da carteira de identidade nº 126547405, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 099.814.887-39, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 216/2023, conforme despacho autorizativo do Senhor Diretor de Operações, datado de 17/06/2025, fls. 1767 e publicado no D.O. Rio em fls. 1768, do processo nº RSU-PRO-2023/00036 eletrônico, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2023 a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 22/08/2025 à 30/09/2025, com fundamento no Artigo 71, caput, da Lei 13.303/2016 c/c artigo 82, inciso III do Decreto Rio 44.698/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo é R\$ 869.410,39 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e trinta e nove centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 216/2023 que era de R\$ 14.726.341,48 (quatorze milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), passa a ser de R\$ 15.595.751,87 (quinze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, sob a modalidade de Novo-garanta, no valor de R\$ 17.388,21 (dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 216/2023, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.1851.10.122.0380.4160, Código de Despesa 339037, do orçamento de 2025, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE001654 no valor de R\$ 179.643,03 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos) para a SEDE e tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE001655 no valor de R\$ 2.696.099,05 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove reais e cinco centavos) para as Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, ficando o restante a ser empenhado à conta do o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA** publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, sendo o texto fornecido pela **CONTRATANTE**, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

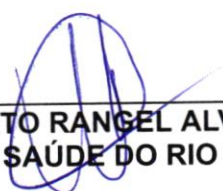
A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo pela RioSaúde, de acordo com o interesse público, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo estabelecido.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de SETEMBRO de 2025.

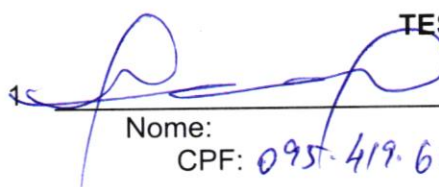


ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE



RAPHAEL ALVES GOMES
ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: LEANDRO S. NOGUEIRA
CPF: 095.419.667-80

2) 

Nome: Taysa Leopoldo
CPF: 129.679.207-60

ANEXO I

 Empresa: **ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 37.405.527/0001-06

Endereço: Rua Carolina Machado, nº 542.

OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza hospitalar e imóveis administrativos, para atender as seguintes unidades: SEDE, UPA ENGENHO DE DENTRO, UPA DEL CASTILHO, UPA MADUREIRA, UPA COSTA BARROS, UPA ROCHA MIRANDA, UPA VILA KENNEDY, UPA MAGALHÃES BASTOS, UPA SENADOR CAMARÁ, UPA SEPETIBA, UPA PACIÊNCIA E UPA JOÃO XXIII.

Contrato 216/2023	1º Termo Aditivo ACRÉSCIMO	Apostilamento – Reajuste contratual	2º Termo Aditivo	Valor Acumulado
15/12/2023 à 21/08/2025 R\$ 10.840.465,10	01/03/2024 à 21/08/2025 R\$ 2.406.468,83	R\$ 1.479.407,55	22/08/2025 à 30/09/2025 R\$ 869.410,39	R\$ 15.595.751,87

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA														
Processo	Unidade	Período/ Competência												
		jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	TOTAL 2025
RSU-PRO-2023/00036	SEDE								RS 12.533,23	RS 41.777,45				RS 54.310,68
														TOTAL 2025
	UPA COSTA BARROS								RS 17.099,99	RS 56.999,98				RS 74.099,97
														TOTAL 2025
	UPA ROCHA MIRANDA								RS 17.099,99	RS 56.999,98				RS 74.099,97
														TOTAL 2025
	UPA MADUREIRA								RS 17.099,99	RS 56.999,98				RS 74.099,97
														TOTAL 2025
	UPA DEL CASTILHO								RS 17.099,99	RS 56.999,98				RS 74.099,97
														TOTAL 2025
	UPA ENGENHO DE DENTRO								RS 17.099,99	RS 56.999,98				RS 74.099,97
														TOTAL 2025
	UPA SEPETIBA								RS 17.099,99	RS 56.999,98				RS 74.099,97
														TOTAL 2025
	UPA JOÃO XXIII								RS 17.099,99	RS 56.999,98				RS 74.099,97
														TOTAL 2025
UPA PACIENCIA								RS 17.099,99	RS 56.999,98				RS 74.099,97	
													TOTAL 2025	
UPA SENADOR CAMARÁ								RS 17.099,99	RS 56.999,98				RS 74.099,97	
													TOTAL 2025	
UPA MAGALHÃES								RS 17.099,99	RS 56.999,98				RS 74.099,97	
													TOTAL 2025	
UPA VILA KENNEDY								RS 17.099,99	RS 56.999,98				RS 74.099,97	
													TOTAL 2025	
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO														RS 869.410,39

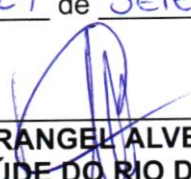


ANEXO I-A

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a estas subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de SETEMBRO de 2025.



ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE



RAPHAEL ALVES GOMES
ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA

ANEXO I-B

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de SETEMBRO de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE

RAPHAEL ALVES GOMES
ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA